



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO

Apela ao Excelentíssimo Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, para Vetar o artigo 6º, inciso XIII, e artigo 35, § 2º, do PL 3.045/2022, que "Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências."

Os signatários, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

-que o PL 3.045/2022, no qual se institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, encerrou, recentemente (22/11/2023) sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional, sendo, na sequência, remetido à sanção do Presidente da república;

-que referido projeto, em seu artigo 6º, inciso XIII, teve sua redação final "**sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários**" suprimida em razão da apresentação de emendas parlamentares propostas por Senadores; e que consta, no artigo 35, 3º, **a vedação do uso dos nomes "polícia militar", "brigada militar" e "força pública", bem como "bombeiro", "bombeiros" e "corpo de bombeiros", por instituições ou órgãos civis de natureza pública, vedado, também, o seu uso isolado ou adjetivado pela expressão "civil" por pessoas privadas;**

que mencionados dispositivos, em caso de sanção, irão de encontro à Lei Federal n. 11.901 de 2009, a qual dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, eis que os cidadãos que se dedicam à causa ficariam proibidos de utilizar a palavra "bombeiro" e passariam a ter sua formação, credenciamento e registro regulamentados pelas corporações militares;

- que haveria afronta, também, à Constituição Estadual de Santa Catarina, visto que referida norma prevê, no seu artigo 109, §2º, que o Estado estimulará e apoiará, técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários;

- que produziria, de igual modo, um descompasso entre os dispositivos e a Lei n. 17.202/2017, de Santa Catarina, a qual dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências;

- que o serviço de bombeiro voluntário é desempenhado por honrosos cidadãos, de forma ininterrupta a mais de 130 anos no Brasil (nem mesmo as duas grandes guerras mundiais e a pandemia recente descontinuaram o serviço), que iniciou em 1892 na cidade Joinville e se multiplicou para diversos municípios brasileiros.

- que no território catarinense, por exemplo essas Corporações se encontram vinculadas à Associação de Bombeiros Voluntários de Santa Catarina - ABVESC, fundada em 9 de abril de 1994, possibilitando o serviço de socorro as casos de emergências, urgências e calamidades em diferentes comunidades;

- que a referida associação é filiada à Confederação Nacional dos Bombeiros Voluntários do Brasil, sendo referência nacional graças ao aprimoramento e qualificação técnica das corporações sob sua chancela e que conta, hoje, com mais de 4.800 integrantes, distribuídos em 32 corporações filiadas, atuantes em 52 municípios e prestando serviço de socorro a 1,64 milhões de pessoas;

- que, caso não sejam vetados, os dispositivos aqui citados representarão um verdadeiro retrocesso em termos de socorro e ajuda ao próximo, não só para a comunidade catarinense, mas, também, para a sociedade brasileira de um modo geral.

**requerem**, portanto, o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, nos seguintes termo:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo a proposição da Frente Parlamentar em Apoio aos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para Vetar o artigo 6º, item XIII e artigo 35, § 2º, do PL 3.045/2022, que "Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências." Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal.

Sala das Sessões,

Deputados Matheus Cadorin e Dr. Vicente Caropreso  
Frente Parlamentar em Apoio aos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em  
29/11/2023, às 18:09.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em  
29/11/2023, às 18:11.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em  
05/12/2023, às 14:12.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em  
07/12/2023, às 09:32.

---